

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 81/2.016 Processo Administrativo nº 39.082/2.015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E A CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULO - LAR PADRE EUCLIDES DE BOTUCATU, PARA MÚTUA COOPERAÇÃO TENDO POR OBJETIVO A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS QUE BUSQUEM PROPORCIONAR AO IDOSO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU EXCLUSÃO SOCIAL EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL COM AÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE QUE PERMITAM A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15 neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Dr. Claudio Lucas Miranda, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 27.593.578-4 e inscrito no CPF sob nº. 300.173.828-66, e de outro lado a entidade CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULO – LAR PADRE EUCLIDES DE BOTUCATU , associação civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente e de assistência social, estabelecida nesta cidade a Rua Visconde do Rio Branco, s/n – Vila Auxiliadora, inscrita no CNPJ sob nº. 45.524.535/0001-08, neste ato representada pelo Presidente JOÃO NARCISO DE AGUIAR, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade, portador do RG nº. 4.357.620 e inscrita no CPF sob nº. 232.392.478-87, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, com base no Processo Administrativo nº. 39.082/2.015, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1– O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre a instituição supracitada, para a execução de projeto que visa proporcionar ao idoso em situação de vulnerabilidade ou exclusão social, ações na área da saúde que permitam a melhoria da qualidade de vida, projeto esse que se encontra sob a responsabilidade técnica da PROPONENTE.

CLÀUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1– Para execução do presente Convênio, o Município de Botucatu, através de sua Secretaria Municipal de Saúde e a Casa Pia São Vicente de Paulo – Lar Padre Euclides de Botucatu, terão as seguintes obrigações:

Jan



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 81/2.016 Processo Administrativo nº 39.082/2.015

2.1.1 – Caberá à PROPONENTE:

- 2.1.1.1 Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- 2.1.1.2 Assegurar à Secretaria Municipal de Saúde e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3 Trabalhar junto ao idoso com o intuito de garantir o desenvolvimento da socialização e capacitação para enfrentar a realidade vivenciada em seu cotidiano recuperando as capacidades perdidas.
- 2.1.1.4 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.5 Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos desenvolvidos pela PROPONENTE, dispondo de no mínimo uma assistente social para acompanhamento do projeto.
- 2.1.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.7 Apresentar mensalmente, até o 5°. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Saúde, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos:
- 2.1.1.8 Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.9 Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.10 Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.11 Realizar junto ao cadastro único do Município a inscrição dos beneficiados pelo projeto, atendidos na entidade.
- 2.1.1.12 Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

2.1.2.1 – Repassar os recursos financeiros para a Casa Pia São Vicente de Paulo – Lar Padre Euclides de Botucatu, em parcela única de \$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), através de depósito junto ao Banco do Brasil – AG 6510-2 – conta corrente 1874-0;

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 81/2.016 Processo Administrativo nº 39.082/2.015

- 2.1.2.2 Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social.
- 2.1.2.3 Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), pela Prefeitura de Botucatu.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil – Agência 6510-2 c/c 1874-0**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III anexar quando da apresentação da prestação de contras, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02-06-00 – Secretaria Municipal de Saúde -- 02.06.03 – Media e Alta Complexidade -- 10.302.0018.2056 – Manutenção dos Serviços da Saúde -- 3.3.50.43 – Subvenções Sociais – Fonte 05.

God of



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 81/2.016 Processo Administrativo nº 39.082/2.015

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 04 de janeiro de 2.016.

CLAUDIO LUCAS MIRANDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JOÃO NARCISO DE AGUIAR

CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULO – ASILO PADRE EUCLIDES PRESIDENTE

Testemunhas:

1. Canelaine Cristina

R.G.S6.962.402-6

C.P.F.

Nome:

R.G. 53.065.308 - 2

C.P.F